



**CONTRATO n° 64/2026**  
**Pregão Eletrônico nº 10/2026**  
**Processo Administrativo nº.66/2026**  
**Contrato nº. 64/2026**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA E A RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA**

O Município de Hulha Negra, RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 94.702.784/000143, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr(a) Matheus de Andrade Rodrigues, brasileiro, portador da CI 4112678802, CPF: 040.962.000-93, residente e domiciliado na localidade Colônia Nova esperança S/N, na cidade de Hulha Negra-RS, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.332.890/0001-06, com sede na Cidade de CRUZEIRO, sito a Rua RUA CAPITÃO OTAVIO RAMOS, Nº 966 – Bairro CENTRO, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a).CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO, portador do CPF/MF n.º290.559.008-42 , denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2026, do Tipo Menor Preço, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. Sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 010/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CAMIONETE/PICK-UP, ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALMENTE PARA O TRANSPORTE DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS PELA

Pregão Eletrônico - nº 10/2026



EXECUÇÃO DAS OFICINAS, conforme anexo I do edital, bem como proposta apresentada pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo a ser adquirido deverá ser uma pick-up/caminhonete cabine dupla, com capacidade mínima para cinco passageiros. Ano e modelo de fabricação 2025. Deverá estar emplacado e adesivado. Deverá possuir motor turbo diesel de 2.2 litros ou superior, com potência mínima de 200 cv, tração 4x4 (integral ou sob demanda), câmbio automático com, além de carga útil mínima de 800 kg. Quanto aos itens de segurança, o modelo deverá apresentar airbags frontais e laterais, controles de tração e estabilidade, assistente de frenagem, sistema de freios ABS, além de câmera de ré e sensores de estacionamento (traseiros ou dianteiros e traseiros). No que se refere ao conforto e aos equipamentos, o veículo deverá contar com sistema multimídia com tela mínima de 8 polegadas, ar-condicionado automático, direção assistida, vidros elétricos nas quatro portas. Como itens adicionais obrigatórios, o veículo deverá possuir Santo Antônio instalado ou de fábrica, protetor de caçamba, protetor de cárter (quando aplicável), chave reserva e documentação completa, pronta para uso oficial.	Fiat/ Toro Volcano 2.2 Turbo Diesel 4x4 AT9 mínimo 2025/2025.	UN	1	R\$ 203.900,00	R\$ 203.900,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL

A vigência contratual será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

O prazo de entrega do objeto é de até **50 (cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Hulha Negra.



Todo o custo ocorrerá por conta da empresa vencedora, frete CIF, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da ata de registro de preços e/ou contrato, para que esse acompanhe a entrega.

O objeto licitado deverá ser entregue no local/endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Getúlio Vargas, 1644, no horário das 08 h às 12 h, e das 13:00 h às 17:00 h em dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento do objeto solicitado no empenho, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Hulha Negra, Avenida Getúlio Vargas, 1562, Centro, Hulha Negra, CEP 96460-000, CNPJ 94.702.784/0001-43, Empenho nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_; Pregão Eletrônico 010/2026.

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estaduais e Municipal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município efetuará a devida comunicação a contratada, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E RECURSO FINANCEIRO**

O valor a ser pago pelo devido contrato será de R\$ 203.900,00 (duzentos e três mil e novecentos reais).

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4053.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**



O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da proposta vencedora, através do índice IGPM;

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo estipulado.

b) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo de entrega dos objetos solicitados no empenho é de cinquenta, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Os bens/materiais/produtos/equipamentos serão recebidos:

a) Provisoriamente, o prazo de 10 dias, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade, com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e contrato/ata quando couber;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e contrato/ata, quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias do recebimento provisório.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O bem a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência, na proposta do fornecedor, ata de registro de preços e contrato, quando couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO**

I - A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida no termo de referência,

II - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Bagé para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Hulha Negra, 15 de abril de 2026

---

Secretário(a)

---

Representante da CONTRATADA